



Vidakars Transportes e Turismo LTDA

☎ 17.033.212/0001-78

📍 Av. Yervant Kissajikian, 2580 -
Vila Joaniza, São Paulo (SP)

✉ vk.tur@vidakarsvan.com.br

☎ (11) 5614-1435 📞 (11) 93050-0018

🌐 www.vidakarsvan.com.br

ANTES DE CONTRATAR O SERVIÇO **LEIA AS CLÁUSULAS ABAIXO**

Cláusula 1 – Objeto do Contrato

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, abrangendo viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, conforme as condições estabelecidas neste instrumento. Este contrato é válido exclusivamente para a viagem, trajeto, datas e horários descritos na página 01.

Cláusula 2 – Licenciamento e Regularidade

2.1 A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a execução do serviço de transporte, incluindo registros e autorizações junto aos órgãos ANTT, ARTESP, EMTU, SPTRANS e CADASTUR.

Cláusula 3 – Reserva do Serviço

3.1 A reserva do serviço de fretamento somente será considerada definitivamente concluída após:

- A assinatura deste contrato, que poderá ocorrer de forma física ou por meio de plataformas digitais com validade jurídica (tais como Clicksign, DocuSign, GOV.br).
 - As partes reconhecem como válidas as assinaturas realizadas por plataformas digitais (Clicksign, DocuSign, GOV.br ou similares), com os mesmos efeitos das assinaturas físicas, conforme a MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil).
- O pagamento do valor da reserva/caução previamente acordado na página 01 deste contrato.

Cláusula 4 – Acessos e Condições de Tráfego

4.1 Em locais de difícil acesso, estradas de terra, vias estreitas, más condições climáticas ou qualquer outro fator que comprometa a segurança da viagem, ficará a critério exclusivo do motorista decidir sobre a continuidade do trajeto, visando preservar a integridade dos passageiros, do veículo e da equipe envolvida.

Cláusula 5 – Autorizações e Custos Adicionais

5.1 Caso o veículo necessite de autorização especial para acessar determinada localidade, todos os custos com taxas, autorizações e guias serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser providenciados com antecedência.

Cláusula 6 – Conduta dos Passageiros

6.1 É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros (inclusive eletrônicos) ou qualquer substância entorpecente no interior do veículo. Em caso de descumprimento, o motorista estará autorizado a interromper a viagem imediatamente.

Cláusula 7 – Condições de Pagamento

7.1 O serviço somente será realizado conforme o modelo de pagamento previamente acordado. Caso os valores não sejam quitados integralmente conforme o combinado, o veículo não seguirá viagem, independentemente de horário ou local de embarque.

Cláusula 8 – Identificação dos Passageiros

8.1 Nos serviços realizados fora do município de São Paulo (SP), a **CONTRATANTE** ou o responsável pela viagem deverá fornecer previamente:

- **a)** O nome completo e CPF ou RG (ou passaporte, no caso de estrangeiros) de todos os passageiros, para registro junto aos órgãos competentes.
- **b)** A não apresentação dessas informações impedirá o embarque, sem direito a reembolso, sendo autorizada apenas a entrada de passageiros devidamente listados.
- **c)** Decreto nº 29.912/89 (ARTESP) e Resolução nº 4.308, 10.04.2014 (ANTT).

Cláusula 9 – Documentação Obrigatória

9.1 É obrigatório que todos os passageiros estejam portando documento oficial de identificação com foto (ex.: RG, CNH, passaporte ou documento estrangeiro) para embarque em viagens fora do município de São Paulo (SP).

Cláusula 10 – Isenção de Vínculo Trabalhista

10.1 O presente contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, sendo esta a única responsável por suas obrigações legais.

Cláusula 11 – Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 12 – Reajuste de Valores

12.1 Em contratos com vigência superior a 90 (noventa) dias, os valores contratados poderão ser reajustados anualmente com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aviso prévio à **CONTRATANTE**.



Vidakars Transportes e Turismo LTDA

17.033.212/0001-78

Av. Yervant Kissajikian, 2580 -
Vila Joaniza, São Paulo (SP)

vk.tur@vidakarsvan.com.br

(11) 5614-1435 (11) 93050-0018

www.vidakarsvan.com.br

Cláusula 13 – Contratempos e Soluções Operacionais

13.1 Em caso de imprevistos durante a prestação do serviço, como falhas mecânicas ou outros problemas operacionais, o **CONTRATADO** terá o prazo de até 1 (uma) hora para solucionar a situação. A resolução poderá ocorrer por meio do reparo imediato ou pela substituição do veículo. Se, mesmo após esse esforço, não for possível dar continuidade ao serviço, o valor pago como reserva será integralmente devolvido ao **CONTRATANTE**, de forma justa e transparente.

Cláusula 14 – Responsabilidade por Bagagens

14.1 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por extravio, perda, roubo ou danos em bagagens e pertences pessoais dos passageiros, seja no compartimento de bagagens ou no interior do veículo, salvo em casos de atuação direta ou comprovada negligência. Nesses casos, a responsabilidade da **CONTRATADA** será limitada a 20% (vinte por cento) do valor declarado do item.

14.2 Recomenda-se que objetos de valor, documentos pessoais, eletrônicos e quantias em dinheiro sejam mantidos sob a posse direta dos passageiros durante toda a viagem.

Cláusula 15 – Proteção de Dados (LGPD)

15.1 As partes se comprometem a atuar conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), respeitando a privacidade e o uso adequado de todas as informações pessoais compartilhadas no âmbito deste contrato.

Cláusula 16 – Multas e Penalidades

16.1 O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pela conservação do veículo durante o período contratado. Caso ocorra sujeira excessiva, como vômitos ou outras situações inadequadas causadas por uso indevido, especialmente em razão do consumo de bebidas alcoólicas, cigarros (inclusive eletrônicos) ou entorpecentes, será cobrada uma taxa de higienização no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

16.2 Em caso de mau uso, excesso de sujeira, necessidade de higienização especial, danos extremos ou qualquer condição que impeça o uso imediato do veículo, será cobrada uma diária de imobilização equivalente a 50% do valor da diária padrão, pelos dias em que o veículo ficar indisponível.

- Valores: Van = R\$ 475,00 por dia | Micro-Ônibus = R\$ 800,00 por dia | Ônibus = R\$ 1.100,00 por dia.

A ocorrência será registrada por fotos, vídeos e relatório, com comunicação formal ao **CONTRATANTE** em até 24 horas. A cobrança será feita após apresentação da documentação e aceite do **CONTRATANTE**, ou mediante decisão judicial. Este valor aplica-se apenas em casos excepcionais que gerem a paralisação do veículo, visando recompor custos operacionais.

16.3 Em caso de cancelamento por parte da **CONTRATANTE** com antecedência inferior a 48 (quarenta e oito) horas do início do serviço, será retido 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de reserva, como multa compensatória. Caso o cancelamento ocorra com antecedência igual ou superior a 48 horas, a **CONTRATADA** restituirá integralmente o valor da reserva, em até 7 (sete) dias úteis.

16.4 Ocorrendo danos ao veículo causados por ação ou omissão da **CONTRATANTE** ou de seus passageiros, esta será responsabilizada pelo reembolso integral dos custos de reparo, mediante apresentação de orçamento ou nota fiscal. Danos que comprometam a segurança ou operação do veículo poderão acarretar na interrupção imediata da viagem, sem reembolso, e com responsabilidade integral da **CONTRATANTE** sobre os custos decorrentes.

16.5 Nos casos de atraso superior a 30 (trinta) minutos no embarque, será aplicada a cobrança de hora extra nos seguintes valores:

- **a)** R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora para VAN;
- **b)** R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora para MICRO-ÔNIBUS;
- **c)** R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por hora para ÔNIBUS.

16.6 Caso o serviço contratado envolva diária, cada hora extra será cobrada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária contratada, e o quilômetro extra será cobrado nos seguintes valores:

- **a)** R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por KM para VAN;
- **b)** R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por KM para MICRO-ÔNIBUS;
- **c)** R\$ 10,00 (dez reais) por KM para ÔNIBUS.

Cláusula 17 – Itens Inclusos e Não Inclusos no Serviço

17.1 Inclusos: Veículo, motorista, contrato, abastecimento, multas, pedágios, manutenção e apólice do seguro de vida.

17.2 Não Inclusos: Autorizações e taxas para acesso a cidades específicas, contratação de guias, estacionamentos e deslocamentos que não tenham sido previamente orçados. Tais despesas, quando necessárias, serão cobradas à parte.



Vidakars Transportes e Turismo LTDA

17.033.212/0001-78

Av. Yervant Kissajikian, 2580 -
Vila Joaniza, São Paulo (SP)

vk.tur@vidakarsvan.com.br

(11) 5614-1435 (11) 93050-0018

www.vidakarsvan.com.br

Cláusula 18 – Do Consumo de Alimentos e Bebidas no Interior do Veículo

18.1 É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados no interior dos veículos, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.190/2010 do Estado de São Paulo, que assim dispõe:

- **Artigo 1º** – “Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados, no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros autorizados, permitidos ou concedidos pelo Estado de São Paulo, ou por suas secretarias, autarquias e demais órgãos.”
- **Artigo 3º** – “As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis ou, ainda, os condutores dos veículos de que trata esta lei deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial.”

18.2 O consumo de alimentos é permitido, desde que não gere desconforto, incômodo, riscos à segurança, nem comprometa a higiene do veículo e o bem-estar dos demais passageiros, especialmente alimentos que exalem odores fortes, sejam excessivamente perecíveis ou gerem resíduos que possam comprometer a limpeza do ambiente.

18.3 A **CONTRATADA** se reserva no direito de restringir ou proibir o consumo de determinados alimentos ou bebidas, sempre que entender necessário para preservar a segurança, a higiene, a ordem e o bom andamento da viagem.

18.4 Caso haja passageiros que necessitem de alimentação especial, como crianças, idosos ou pessoas com necessidades específicas, a **CONTRATADA** poderá ser flexível quanto às restrições, desde que previamente informado e acordado entre as partes.

18.5 O descumprimento das disposições desta cláusula, especialmente no tocante ao consumo de bebidas alcoólicas, autoriza a **CONTRATADA** e/ou seus prepostos a advertirem os infratores, podendo, em caso de não cumprimento, determinar sua imediata retirada do veículo, inclusive com o auxílio de força policial, nos termos da legislação aplicável.

18.6 Além das sanções previstas, o passageiro que descumprir as regras aqui descritas poderá ser responsabilizado por eventuais danos materiais, custos de higienização, paralisações e outros prejuízos causados ao veículo, aos demais passageiros ou à operação do serviço.

Cláusula 19 – Força Maior e Caso Fortuito

19.1 A **CONTRATADA** não será responsável por atrasos, interrupções ou cancelamentos na prestação dos serviços quando decorrentes de situações de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a:

- **a)** Acidentes de trânsito;
- **b)** Interdições de rodovias;
- **c)** Deslizamentos, enchentes, tempestades ou outras condições climáticas severas;
- **d)** Manifestações, greves, bloqueios de vias públicas;
- **e)** Pandemias, epidemias ou situações de emergência pública decretadas pelas autoridades competentes.

19.2 Nessas hipóteses, as partes poderão optar por:

- **a)** Reagendar o serviço, sem qualquer multa;
- **b)** Ou rescindir o contrato, com devolução integral dos valores pagos, descontadas eventuais despesas comprovadamente realizadas até aquele momento.

Cláusula 20 – Anticorrupção e Conformidade

20.1 As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão integralmente todas as leis anticorrupção, normas de integridade e conduta ética, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira).

20.2 Ambas as partes se comprometem a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, benefício, vantagem ou favorecimento indevido a qualquer agente público, autoridade ou terceiro, que tenha por finalidade obter vantagem ilícita ou influenciar decisões.

20.3 O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Cláusula 21 – Meios Oficiais de Comunicação

21.1 As partes definem como meios oficiais de comunicação: WhatsApp (11) 97336-0713, (11) 95699-9200 e e-mail vk.tur@vidakarsvan.com.br. Qualquer solicitação ou alteração deverá ser feita por estes canais.